



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.494/2018

De 21 de março de 2018.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da rede pública municipal de ensino promover ações preventivas e educativas sobre drogas psicoativas ilícitas e lícitas, inclusive o uso de álcool, tabaco e automedicação, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As unidades de ensino integrantes da rede municipal incluirão, obrigatoriamente em suas atividades, a partir da 8ª série, ações preventivas e educativas sobre drogas psicoativas ilícitas e lícitas, incluindo o uso de álcool, tabaco e automedicação.

Art. 2º - As ações de que trata o artigo 1º deverão ter finalidades preventivas, conscientizadoras, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos da rede municipal de ensino, aos respectivos pais ou responsáveis e à comunidade.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, estabelecer diretrizes básicas para a adequação na metodologia do processo.

Art. 4º - As unidades de ensino deverão inserir em suas atividades extracurriculares ações de prevenção e conscientização, alertando e trabalhando os seguintes temas:

I – aspectos farmacológicos, psicológicos, antropológicos, epidemiológicos das substâncias psicoativas;

II – seus efeitos e consequências físicas, psicológicas, familiares e sociais, tipos de consumo, uso, abuso e dependência;

III – legislação;

IV – repressão, ética e prevenção;

V – as motivações para o consumo de drogas e as condutas de risco, drogas ilícitas e lícitas, incluindo o uso de álcool e automedicação.

§ 1º - Será imprescindível que os ministrantes sejam profissionais especializados, com conhecimento de causa e experiência na área, podendo os professores das unidades de ensino ou profissionais da área de saúde, serem devidamente orientados e prelecionados das informações sobre drogas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - As atividades e programas oriundos desta área deverão ter direção psicopedagógicas afim de não comprometer os objetivos e a saúde mental dos alunos e demais envolvidos.

§ 3º - As referidas ações deverão ser incluídas no calendário escolar das unidades de ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com previsão de no mínimo 01 (uma) ação a cada semestre.

Art. 5º - Serão criados nas unidades de ensino da rede municipal, Comitês de Ações Preventivas ao Uso de Drogas, que, em conjunto com a direção psicopedagógica, citada, no art. 4º, § 2º, se incumbirão do treinamento específico dos professores e da inserção nas diferentes disciplinas.

Art. 6º - A programação deverá envolver os pais ou responsáveis como estratégia de continuidade de prevenção e conscientização ao consumo de drogas psicoativas, facilitando o acesso e compartilhando responsabilidades à família e à comunidade.

Parágrafo Único – As unidades de ensino poderão trabalhar conjuntamente com as associações de pais e professores e organizações comunitárias interessadas, visando à congregação de esforços e recursos para o alcance dos objetivos.

Art. 7º - Caberá às unidades de ensino a elaboração de relatórios e documentos inerentes às atividades realizadas, os quais serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Saúde para fins de controle, avaliação e realização de novas estratégias e diretrizes de ação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 21 de março de 2018.

Geraldo Schiavo
Prefeito